



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2026/SEE - DEEIND/SEE - DE
PROCESSO Nº 0014.004796.00245/2025-03
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
ASSUNTO: Análise técnica das propostas vencedoras quanto ao atendimento da necessidade prevista no DOD, ETP, Termo de Referência e Edital.

Análise técnica das propostas vencedoras referentes aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 156/2026 – ComprasGov nº 90156/2026, quanto à compatibilidade dos bens ofertados com as especificações do DOD, ETP, Termo de Referência e Edital.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica do Departamento de Educação Escolar Indígena, na qualidade de unidade demandante, acerca das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 156/2026 – ComprasGov nº 90156/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais permanentes, compreendendo canoas de alumínio e motores com rabeta, destinados a atender às necessidades de deslocamento e acompanhamento das ações de formação intercultural, bem como do acompanhamento pedagógico às escolas e professores indígenas, no âmbito do Programa REM-KfW Acre – Fase II.

A presente análise é elaborada em atendimento ao Memorando nº 1144/2026/SEAD-SELIC-DIPREG, por meio do qual foi solicitado ao órgão demandante que procedesse à análise das propostas de preços das empresas vencedoras, especificamente a proposta da empresa D.L. Ramos-ME, referente ao item 01, e a proposta da empresa F&F Distribuidora Cordeiro Ltda, referente ao item 02.

Registra-se que a análise ora realizada possui natureza estritamente técnica e finalística, limitando-se à verificação de compatibilidade entre os bens ofertados e a necessidade administrativa previamente descrita no Documento de Oficialização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital. Não constitui objeto deste parecer a análise de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, aceitabilidade formal de preços, adjudicação, homologação, contratação, execução contratual ou demais atos de competência dos setores próprios da licitação.

II. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação limita-se à análise das propostas vencedoras quanto à compatibilidade dos bens ofertados com as especificações e necessidades previamente definidas no Documento de Oficialização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 156/2026 – ComprasGov nº 90156/2026.

Assim, a análise ora realizada não tem por objeto a revisão da fase preparatória da contratação, tampouco o exame de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, aceitabilidade formal de preços, adjudicação, homologação, contratação ou demais atos de competência dos setores responsáveis pela condução do procedimento licitatório.

Compete ao Departamento de Educação Escolar Indígena, na qualidade de unidade demandante,

manifestar-se apenas quanto à adequação técnica e finalística dos itens ofertados, verificando se as propostas apresentadas atendem à necessidade administrativa que motivou a contratação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A presente manifestação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que disciplinam a fase preparatória da contratação, a definição do objeto por meio de Termo de Referência e a necessidade de observância das especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui documento necessário à contratação de bens e serviços, devendo conter, entre outros elementos, a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação. O art. 18 da mesma Lei, por sua vez, estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar a descrição da necessidade da contratação e a definição do objeto para atendimento do interesse público.

Ainda, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o planejamento de compras deverá observar, entre outros aspectos, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas, estéticas ou de desempenho. Já o art. 59 do referido diploma legal estabelece que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

No mesmo sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 156/2026 – ComprasGov nº 90156/2026 prevê que o julgamento das propostas deve observar as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos, facultando-se a solicitação de parecer do setor técnico do órgão demandante para subsidiar a decisão da Pregoeira.

Dessa forma, compete ao Departamento de Educação Escolar Indígena, na condição de unidade demandante, manifestar-se tecnicamente quanto à compatibilidade dos bens ofertados pelas empresas vencedoras com as especificações e necessidades previamente estabelecidas no DOD, no ETP, no Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo das demais análises de competência dos setores responsáveis pela condução do certame.

IV – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA D.L. RAMOS-ME – ITEM 01

O item 01 previsto no Termo de Referência corresponde a motor 13HP a gasolina tipo “rabetão” e acessórios, compreendendo motor estacionário à gasolina, rabeta longa e timão, potência de 13 HP, 4 tempos, sistema de partida manual retrátil, tanque de 6,0 litros, capacidade de óleo no cárter de 1,1 litro, acoplamento com rabeta e timão para motor de 13HP, hélice de 3 pás, entrega montada e pronta para uso, com adaptação para acoplar o motor à embarcação, além da exigência de enquadramento das emissões de gases e poluentes nos padrões mínimos da legislação ambiental, sendo os itens novos e de primeiro uso.

A empresa Comercial Ramos – D.L. Ramos-ME apresentou proposta para o item 01, ofertando motor 13HP a gasolina tipo “rabetão” e acessórios, marca Branco/Girafer, modelo B4T 13.0CV, rabeta longa, na quantidade de 04 unidades, pelo valor unitário de R\$ 4.400,00, totalizando R\$ 17.600,00. A descrição constante da proposta contempla motor estacionário a gasolina, rabeta longa, timão, potência de 13HP, sistema de partida manual, tanque de 6,0 litros, capacidade de óleo de 1,1 litro, hélice de 3 pás, entrega montada e pronta para uso, além da declaração de que os itens são novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou utilização anterior.

A ficha técnica apresentada pela empresa indica que o motor Branco B4T-13.0 OH possui potência máxima de 13,0 cv, motor horizontal de 4 tempos, combustível gasolina, sistema de partida manual, capacidade de tanque de 6,0 litros e capacidade de óleo de 1,1 litro, elementos que correspondem às características essenciais previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, sob a perspectiva do setor demandante, verifica-se que o item ofertado pela empresa D.L. Ramos-ME atende à necessidade administrativa prevista no DOD, no ETP, no TR e no Edital, pois corresponde ao equipamento solicitado para viabilizar o deslocamento fluvial e o acompanhamento das ações pedagógicas e interculturais desenvolvidas pelo Departamento de Educação Escolar Indígena.

V – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA – ITEM 02

O item 02 previsto no Termo de Referência corresponde a canoa de alumínio de 6 metros, construída com alumínio naval 5052 de 03 mm de espessura no fundo, laterais, espelho de popa e convés, com processo de fabricação em solda MIG, toldo, encosto de madeira, lona lateral, estrado de alumínio rugado, fundo com vincos de reforço, cinco longarinas no comprimento do fundo, três bancos de alumínio, cotoneira, peso de 100 kg, capacidade de carga de 800 kg ou 06 pessoas e suporte para motor rabeta de 13HP.

A empresa F&F Distribuidora Cordeiro Ltda apresentou proposta para o item 02, ofertando canoa de alumínio de 6 metros, marca/modelo Real Barcos Canoa, na quantidade de 04 unidades, pelo valor unitário de R\$ 18.666,00, totalizando R\$ 74.664,00. A descrição constante da proposta contempla alumínio naval 5052 de 03 mm, solda MIG, comprimento mínimo de 06 metros, toldo, encosto de madeira, lona lateral, estrado de alumínio rugado, vincos de reforço, cinco longarinas, três bancos de alumínio, cotoneira, peso de 100 kg, capacidade de carga de 800 kg ou 06 pessoas e suporte para motor rabeta de 13HP.

A empresa declarou, ainda, estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital, bem como afirmou que o produto ofertado atende às características do Termo de Referência.

Assim, sob a perspectiva técnica do setor demandante, verifica-se que o item ofertado pela empresa F&F Distribuidora Cordeiro Ltda atende à necessidade administrativa prevista no DOD, no ETP, no TR e no Edital, pois corresponde à embarcação necessária para viabilizar o deslocamento em áreas indígenas de difícil acesso, em conjugação operacional com os motores tipo rabeta também previstos na contratação.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando a necessidade administrativa descrita no Documento de Oficialização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, conclui-se que as propostas vencedoras apresentadas pelas empresas D.L. Ramos-ME, para o item 01, e F&F Distribuidora Cordeiro Ltda, para o item 02, atendem, sob o aspecto técnico-finalístico, às necessidades do Departamento de Educação Escolar Indígena.

Quanto ao item 01, a proposta da empresa D.L. Ramos-ME apresenta motor 13HP a gasolina tipo “rabetão” e acessórios em conformidade com as características essenciais exigidas, mostrando-se adequada ao atendimento da finalidade pública prevista para a contratação.

Quanto ao item 02, a proposta da empresa F&F Distribuidora Cordeiro Ltda apresenta canoa de alumínio de 6 metros em conformidade com as características essenciais exigidas, mostrando-se igualmente adequada ao atendimento da finalidade pública prevista para a contratação.

Assim, este Departamento manifesta-se pela conformidade técnica das propostas analisadas, por entender que os bens ofertados atendem às necessidades administrativas do setor demandante, especialmente quanto ao deslocamento, acompanhamento pedagógico e apoio às ações de formação intercultural junto às escolas e professores indígenas no âmbito do Programa REM-KfW Acre – Fase II.

É o parecer.

Luiz Sousa dos Reis Júnior
Técnico Administrativo - DEEIND
Matricula: 9611045-2
OAB/AC nº 7.174
(Elaborador)

Francisco Charles Fernandes Falcão
Chefe do Departamento de Educação
Escolar Indígena Portaria SEE Nº 82, de 11 de janeiro de 2023
(De acordo)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ SOUSA DOS REIS JUNIOR, Apoio Administrativo**, em 22/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CHARLES FERNANDES FALCAO, Chefe de Departamento**, em 22/05/2026, às 13:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020974939** e o código CRC **FA829B39**.

Referência: Processo nº 0014.004796.00245/2025-03

SEI nº 0020974939